



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 73ª reunião, realizada em 7 de agosto de 2017

1 Em 7 de agosto de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antônio Thomaz
6 Gonzaga da Matta Machado, representante do Instituto Guaicuy - SOS Rio
7 das Velhas. Representantes dos usuários de recursos hídricos: Matheus
8 Valle de Carvalho e Oliveira, da Agência Reguladora de Serviços de
9 Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas
10 Gerais (Arsae); Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de Saneamento de
11 Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de
12 Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da
13 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Paula Meireles
14 Aguiar, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);
15 Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
16 Thiago Salles de Carvalho, da Associação Brasileira de Geração de Energia
17 Limpa (Abragel). Representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos
18 recursos hídricos: Gustavo Bernardino Malacco da Silva, da Associação para
19 Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Gustavo Tostes
20 Gazzinelli, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias
21 Hidrográficas (Fonasc); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional
22 de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Sylvio Luiz
23 Andreozzi, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). **Assuntos em**
24 **pauta**. **1) ABERTURA**. O presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta
25 Machado declarou aberta a 73ª reunião da Câmara Técnica Institucional e
26 Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**. Não houve
27 manifestações. **3) EXAME DA ATA DA 72ª REUNIÃO**. Baixada em diligência
28 a ata da 72ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em
29 10 de julho de 2017, para complementação solicitada pelo conselheiro
30 Gustavo Tostes Gazzinelli. **4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AUTO DE**
31 **INFRAÇÃO PARA EXAME E DELIBERAÇÃO DE RECURSO**. **4.1) Luiz**
32 **Fava Junior e Outros. Fazenda do Bartolomeu e Borginho e Fazenda**
33 **Batalha do Bartolomeu, Larga do Altar e Ranchinho. Paracatu/MG.**
34 **PA/CAP nº 438231/16. Auto de Infração: 208500/2015. Apresentação:**
35 **Supram Noroeste**. A Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou por
36 unanimidade o deferimento parcial do recurso nos termos do parecer da
37 Supram Noroeste, com manutenção da penalidade de multa simples

38 aplicada na infração nº 1, com adequação do valor base para o
39 correspondente a atividade de pequeno porte, nos termos do artigo 4º da DN
40 CERH 07/2002, ou seja, R\$ 1.502,54; exclusão da penalidade de suspensão
41 das atividades em função da assinatura de termo de ajustamento de conduta
42 (TAC), ficando suspensa a exigibilidade da multa até a decisão
43 administrativa definitiva referente ao auto de infração; conversão das
44 penalidades de advertência aplicadas nas infrações nºs 2 e 3 em multa
45 simples, no valor total de R\$ 604,02, uma vez que não foram cumpridas no
46 prazo estabelecido; e anulação da penalidade aplicada na infração nº 4, por
47 falta de previsão legal para aplicação da pena restritiva de direito
48 isoladamente. O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli registrou solicitação
49 para que os resultados da fiscalização quanto ao cumprimento das medidas
50 de regularização da atividade sejam comunicados à Câmara após a
51 realização da vistoria. “O que eu espero é que a Supram faça uma nova
52 fiscalização e nos comunique. Eu acho que é o que se espera do poder
53 público para valorizar aqueles que cumprem a norma. Então, se continuar só
54 nessa multa simples, não será incentivado a fazer a adequação que foi
55 demandada. Eu sou contra ficar dando multa, mas sou a favor de hidrômetro
56 e cumprimento das normas, ainda mais em uma área vizinha a uma área
57 crítica de uso de água.” A conselheira Paula Meireles Aguiar solicitou
58 registro em ata dos questionamentos e esclarecimentos relativos a aplicação
59 de atenuantes. Conselheira Paula Meireles Aguiar: “A minha dúvida é até
60 jurídica mesmo. Neste parecer e no outro, sobre a questão de aplicação de
61 atenuantes, foi colocado que, na maioria das situações, se solicitou
62 aplicação, mas não demonstrou aquela circunstância que permitiria o
63 reconhecimento dessa atenuante. No processo 4.6, inclusive, apresentou
64 documentos posteriores, mas, como já tinha passado o prazo do recurso,
65 não puderam ser analisados. Eu queria saber qual é o entendimento, só
66 para ter uma regra mesmo. Qual é a possibilidade de o empreendedor
67 chegar aqui durante a reunião e alegar alguma atenuante que já tinha
68 alegado na defesa, mas não tinha comprovado? Se é possível que ele
69 comprove aqui em reunião. E, se não tiver alegado nada, se pode chegar
70 aqui na reunião, no momento do recurso, e solicitar a aplicação e comprovar
71 aqui no ato. Eu acho isso importante até para orientar a atuação dos
72 empreendedores nas próximas reuniões.” Alexandre Vidigal Martins, da
73 Procuradoria do IGAM: “Aqui está sendo discutido processo administrativo,
74 que utiliza a mesma sistemática da teoria geral do processo, está adstrito
75 aos mesmos princípios que são utilizados no processo civil. Nessa situação,
76 a teoria geral do processo estabelece um princípio elementar que a parte
77 tem que observar, que é o princípio da eventualidade. Dentro do princípio da
78 eventualidade, no momento no qual ele vai apresentar sua defesa, ele tem o
79 dever de apresentar toda a matéria de defesa, tem que esgotar sua via de
80 defesa. Mesmo que um pedido seja contrário a outro ou, eventualmente, se

81 o primeiro não for aceito e parta-se para o segundo, mesmo que haja uma
82 contradição entre eles, é nesse momento da defesa que ele tem que
83 apresentar tudo. Apresentar não pressupõe só alegar, apresentação de um
84 pedido pressupõe prova. A não ser que seja uma matéria de direito apenas
85 que se constata com a própria norma. Nesse momento da defesa, pelo
86 princípio da eventualidade, há necessidade de que ele apresente todos os
87 seus fundamentos e todas as suas provas. Passado esse momento, porque
88 já foram garantidos a ampla defesa e o contraditório, vem a decisão
89 administrativa. Dessa decisão administrativa cabe recurso. O recurso não
90 vem rediscutir o que já foi discutido, o recurso ataca a decisão. Se ataca a
91 decisão, tem que se ater aos elementos que foram decididos ali. Em
92 consequência, se tem uma pessoa fazendo um recurso, o que ela poderia
93 alegar de fato novo? Só pode alegar um fato novo que ocorreu posterior à
94 apresentação da sua defesa inicial. Porque aquilo que já existia previamente
95 à sua defesa inicial ele já teve a oportunidade de manifestar e provar, e não
96 foi feito. Então só estabelecer esses lapsos temporais. Da decisão
97 administrativa, ou ele ataca o que foi estabelecido na decisão ou então caso
98 tenha um fato novo que ocorreu após a apresentação da sua defesa.” O
99 conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli questionou se o empreendedor está
100 apto a fazer captação de água. Ricardo, da Supram Noroeste, esclareceu
101 que o empreendedor teve as atividades suspensas em função de operar
102 sem licença e, posteriormente, firmou termo de ajustamento de conduta,
103 voltando a poder captar, com prazo para formalização de processos de
104 licenciamento e de outorga. “Quando formalizar o processo, nós vamos fazer
105 nova vistoria e verificar tudo de novo, o cumprimento, vamos analisar as
106 outorgas e o processo de licenciamento.” O conselheiro Gustavo Tostes
107 Gazzinelli sugeriu que fosse marcada, para a próxima reunião, uma
108 discussão para esclarecimento do tema levantado pela conselheira
109 representante da Fiemg. “Eu acho que é uma questão que nós deveríamos
110 tratar. Por exemplo, um erro que tem no parecer nós aceitamos corrigir.
111 Agora, se vier o empreendedor à reunião, nós aceitamos ou não? Se ele vai
112 trazer um fato novo ou complementar. Até naquela reunião que tratou
113 daquela barragem no Sul de Minas, houve uma diligência, veio aqui na
114 semana passada, e pareceu claro que houve um erro dentro da análise
115 técnica da Supram Sul de Minas e do próprio projeto do empreendedor
116 também. E na hora da reunião nós resolvemos. Eu acho que esse
117 entendimento não vale só para empreendedor. Para qualquer cidadão que
118 se sinta prejudicado por determinado tipo de uso de água e que possa vir
119 para a reunião trazer um fato novo, eu acho que também nós podemos
120 considerar. Mas eu acho importante ter uma clareza sobre isso. Clareza da
121 CTIL mesmo.” Giselle Borges Alves, da Supram Noroeste: “O Decreto
122 44.844, que dispõe sobre infrações de natureza ambiental no Estado de
123 Minas Gerais, que é a base da nossa aplicação aqui, coadunando com o que

124 diz o processo civil, diz que, após a aplicação da penalidade, abre-se o
125 prazo de 20 dias para a defesa, e o autuado tem toda a possibilidade de
126 apresentar os meios de prova, fatos, argumentações que desejar.
127 Ultrapassado esse prazo, tem-se a decisão. Ele já forneceu a documentação
128 necessária, é intimado dessa decisão, pessoalmente ou por meio de seu
129 procurador. Em sequência, abre-se o prazo para recurso, de 30 dias. Uma
130 vez comunicado que não teve documentos necessários para comprovar
131 atenuante ou qualquer outro prazo, ele ainda pode apresentar documentos,
132 no recurso, para serem analisados. Nós analisamos esses documentos na
133 fase recursal. Mas, após essa fase da apresentação do recurso, quando tem
134 nova oportunidade de trazer novos documentos, novos fatos, aí tem a
135 preclusão, a proibição do decreto de serem apresentados novos documentos
136 e novos fatos uma vez já esgotada a via administrativa. Aí tem a
137 inviabilidade, pelo princípio da eventualidade, de serem trazidos novos
138 documentos, senão acaba que o processo não tem uma finalização. Então é
139 bem similar ao que diz o processo civil, como explicou o procurador.”
140 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Eu acompanho a sugestão do Gazzinelli
141 para discutirmos isso em outra reunião. Até porque eu acho que houve até
142 uma incoerência entre a fala da Procuradoria e um pouquinho da fala da
143 Supram. Por isso que eu tive dúvida também. Primeiro, o procurador falou
144 claramente que não poderia ser apresentado nada que não foi apresentado
145 na defesa. Agora se abre a possibilidade de isso ser apresentado no
146 recurso. Por isso a minha sugestão, justamente para não alongar mais.
147 Conversem entre vocês, com o IGAM, principalmente com a Procuradoria, e
148 falem qual é o prazo. Esse é o entendimento da Supram, de que no recurso
149 poderia apresentar fato novo. Já no parecer deixou claro o seguinte: que ele
150 apresentou documentos posteriores à defesa e não seriam analisados, com
151 base nesse artigo. É melhor conversar e marcar para uma próxima reunião,
152 e entendermos qual é o melhor caminho.” Giselle Borges Alves, da Supram
153 Noroeste: “Nesse caso em específico, apresentou após o prazo recursal, por
154 isso não dava para ser analisado mesmo. É uma peculiaridade.” Conselheiro
155 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Eu acho que pode ser pautado esse
156 assunto, e a Procuradoria trazer essa questão e esmiuçar. Pelo que eu
157 entendo, nessa questão de recurso, da multa, há possibilidade de recurso ao
158 CERH. Correto ou não? Ou aqui é terminativo? O recurso é só para
159 outorga? O meu questionamento é o seguinte: para multa, o terminativo é
160 aqui. Agora para outorga é analisado aqui e, se tiver outro recurso, segue
161 para o CERH. Para multa, se tiver outro recurso, não segue mais. Só isso?”
162 Alexandre Vidigal Martins, da Procuradoria do IGAM: “Com relação ao que
163 eu havia exposto, na verdade, eu não acho que há necessidade dessa
164 rediscussão, porque eu não tenho dúvida em relação ao que estou falando.
165 Isso é uma questão processual. O que o Gustavo perguntou foi o seguinte:
166 se caso chegar aqui no momento e tiver um empreendedor ou alguém que

167 queira apresentar algum fato. Uma situação peculiar do processo
168 administrativo é que a administração pública tem poder de autotutela. Então
169 ela pode, se ela entender, corrigir um erro que provocaria uma nulidade de
170 alguma coisa ou mesmo rever o seu ato, de ofício, o que não tem no
171 processo judicial, porque o Poder Judiciário está vinculado à adstrição, o juiz
172 só pode julgar aquilo que está dentro do processo. Se eventualmente
173 aparece uma pessoa que queira apresentar algum fato, a administração
174 pública pode, sim, exercer o poder de autotutela, previsto na Lei 9.784, que
175 regulamenta o processo administrativo. Tem súmula tanto do STJ quanto do
176 Supremo em relação a isso.” **4.2) Geraldo Martins Gontijo. Fazenda**
177 **Guariroba. Paracatu/MG. PA/CAP nº 436022/15. Auto de Infração:**
178 **208434/2015. Apresentação Supram Noroeste.** Recurso indeferido por
179 unanimidade nos termos do parecer da Supram Norte, com manutenção das
180 penalidades de multa simples e suspensão das atividades. **4.3) Hebert**
181 **Lever José do Couto. Fazenda Taboca. João Pinheiro/MG. PA/CAP nº**
182 **438180/16. Auto de Infração: 208443/2015. Apresentação Supram**
183 **Noroeste.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da
184 Supram Noroeste, com manutenção da penalidade de multa simples. **4.4)**
185 **Regis Wilson Nunes Ferreira e Outros. Fazenda Vila Rica I. Bonfinópolis**
186 **de Minas/MG. PA/CAP nº 438203/16. Auto de Infração: 208484/2015.**
187 **Apresentação Supram Noroeste.** Recurso indeferido por unanimidade nos
188 termos do parecer da Supram Noroeste, com manutenção das penalidades
189 de multa simples e embargo das atividades. **4.5) Regis Wilson Nunes**
190 **Ferreira e Outros. Fazenda Primavera. Bonfinópolis de Minas/MG.**
191 **PA/CAP nº 438196/16. Auto de Infração: 208489/2015. Apresentação:**
192 **Supram Noroeste.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do
193 parecer da Supram Noroeste, com manutenção das penalidades de multa
194 simples e suspensão das atividades. **4.6) Regis Wilson Nunes Ferreira e**
195 **Outros. Fazenda Ryo Matsu II e Fazenda Ryo Matsu IV. Unaí/MG.**
196 **PA/COPAM nº 20984/2011/002/2014. Auto de Infração: 48094/2015.**
197 **Apresentação Supram Noroeste.** A Câmara Técnica Institucional e Legal
198 aprovou por unanimidade o deferimento parcial do recurso nos termos do
199 parecer da Supram Noroeste, com manutenção da penalidade de multa
200 simples e exclusão da penalidade de suspensão das atividades, em função
201 da obtenção da devida licença ambiental. Registrada abstenção de voto da
202 Fiemg. Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Abstenção justamente pelo fato
203 de eu não saber se as informações que ele apresentou posteriormente eram
204 fatos novos ou não.” **4.7) Thalmo Marcovig Cunha Dias. Fazenda Boa**
205 **Esperança. Uruana de Minas/MG. PA/CAP nº 438219/16. Auto de**
206 **Infração 208451/2015. Apresentação: Supram Noroeste.** Recurso
207 indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram Noroeste,
208 com manutenção das penalidades de multa simples e embargo das

209 atividades. **5) ASSUNTOS GERAIS. Consideração de fatos novos.** Ainda
210 na discussão do item 4.6 desta reunião, o conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi
211 retomou a discussão quanto a alegação de fatos novos para consideração
212 da Câmara no julgamento de recursos. A discussão foi complementada
213 neste item de Assuntos Gerais. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Se há
214 manifestação de fato novo, é aqui que ele tem que ser apurado. Os fatos
215 chegaram no prazo dado para manifestação da defesa, por isso que chegou
216 isso aqui. Nesse intervalo, o interessado pode trazer fato novo, e é aqui que
217 tem que ser analisado o fato novo. Não nesse processo, porque esse
218 processo está encerrado e já foi enviado para nossa análise. Senão não tem
219 razão de existência desta Câmara. Se aqui não puder fazer análise do fato
220 novo, não há porquê o processo passar por aqui. Então aqui é a hora da
221 manifestação dos interessados que tenham alguma discordância quanto ao
222 encaminhamento dado ou que tenham alguma nova informação para ser
223 acrescentada ao processo. Se está fechado o processo, ele só vai passar
224 por aqui, e nós só vamos carimbar? Aproveitando a presença do procurador,
225 se há fato novo, ele tem que estar indicado no processo, no recurso, e tem
226 que ser informado para este Conselho se esse fato é novo ou não.” Rodrigo
227 Teixeira de Oliveira, da Supram Noroeste: “A questão do fato novo tem que
228 ser alegada, necessariamente, no recurso. Então, se existe fato novo, tem
229 que constar no recurso. O próprio Decreto 44.844 estabelece que,
230 apresentada a defesa ou o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se
231 admitindo emendas.” Alexandre Vidigal Martins, da Procuradoria do IGAM:
232 “O conselheiro Sylvio fez uma colocação muito pertinente, na minha opinião.
233 Nós temos que entender que o processo se encerra aqui. Teve a primeira
234 decisão administrativa, abre-se o prazo recursal. No prazo recursal é o
235 momento adequado para o autuado apresentar a demonstração do seu fato
236 novo, caso tenha ocorrido. Aí ele vai apresentar no recurso, ‘após a defesa,
237 aconteceu isso que não existia anteriormente’, no momento de
238 manifestação. Ele tem que seguir um rito procedimental, um rito processual.
239 Situação diversa é o poder de autotutela da administração. Independente de
240 haver decisão, recurso ou defesa, a administração pública tem o dever legal
241 de rever seus atos, quando estão eivados de algum tipo de vício. Interpôs o
242 recurso, e chega aqui o momento da decisão. Se existir alguma coisa nova,
243 tem que ser um fato novo contado do momento em que ele poderia ter se
244 manifestado, que seria na fase recursal. Então vai ser um lapso temporal
245 mínimo da possibilidade de acontecimento de fato novo para esse caso de
246 chegar aqui na hora e falar ‘aconteceu isso’. Ele teve o prazo recursal,
247 ultrapassou esse prazo, mas imaginemos que o processo também foi
248 pautado um ano depois. Pode ocorrer. É alguma coisa que possa realmente
249 alterar essa decisão. Só que o poder de autotutela não é algo discricionário
250 ao ponto de ‘nós temos poder de autotutela e vamos fazer aquilo’. Tem
251 limite, e esse limite está ligado a fatos quando tem uma nulidade, quando

252 tem alguma coisa que envolva a discricionariedade, mas quando realmente
253 haja a pertinência para aquilo. Tem que ser motivado, fundamentado. Só
254 para pontuar esses lapsos temporais, o Rodrigo fez uma colocação
255 pertinente, o processo discutido sequer foi tempestivo. Então teve o
256 momento adequado para que o empreendedor autuado apresentasse suas
257 motivações, e ele se quedou inerte. Então aqui se vai decidir. Se verificar-se,
258 nesse momento, que há uma nulidade ou alguma coisa, é dever, sim, da
259 administração, de ofício. Não porque teve o momento de apresentar a
260 defesa ou não, mas porque é um dever da administração, de ofício, rever
261 esse ato.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu acho que nós também
262 não podemos tornar isso um hábito de fato novo após recurso, após o
263 encaminhamento para a Supram. Senão muitas vezes o empreendedor vai
264 falar ‘eu não vou colocar isso para a Supram analisar, eu vou aguardar’. Eu
265 acho que a nós também cabe o juízo no sentido assim: ‘Esse cara está
266 catimbando, ele omitiu, propositalmente, um fato que era muito importante e
267 que deveria ter apresentado no recurso para a Supram, para trazer aqui para
268 nós’. Então eu acho que isso nós devemos ter também como uma questão
269 importante a analisar. Eu acho que, dependendo do nível de catimba, a
270 multa deveria até aumentar aqui. Eu estou falando isso porque, senão, daqui
271 a pouco, todo mundo vai deixar para mandar o fato novo aqui para a CTIL.
272 Então nós temos que ter esse cuidado aqui também.” **Outros assuntos.**
273 Conselheiro Gustavo Malacco Bernardino da Silva: “Eu já ressalté na última
274 reunião. Se verificarmos os processos que estão vindo a esta Câmara, de
275 auto de infração, por coincidência, são da região Noroeste ou do Triângulo
276 Mineiro. Lógico, mais utilização de água. Agora, nós temos que começar a
277 saber se a Supram está tendo estrutura, fiscalizando demais, se realmente
278 os empreendedores estão caminhando, que é mais barato pagar multa e,
279 conseqüentemente, se regularizar depois por meio de TACs etc., começar a
280 fazer um pente fino nisso. Está se tornando recorrente. Eu acho que foi na
281 última reunião, o Carlos Alberto pediu vista, foram cinco ou seis autos de
282 infração de um mesmo empreendedor. Lógico, empreendimentos diferentes,
283 mas com três autos de infração. Então alguém está fazendo cara de
284 paisagem ao que está acontecendo no sistema. Eu não considero muito
285 razoável ficar recebendo multas, de uma coincidência muito grande, sempre
286 das mesmas regiões, um empreendedor vários processos. Lógico, está
287 dentro da lei a questão do recurso, mas a SEMAD tem que começar a ter um
288 pouco de atenção. Senão esse negócio vai se tornar regra e não exceção
289 dentro do processo. Segundo, eu só quero tirar uma dúvida. Eu fiz um
290 questionamento à Procuradoria, e no momento da discussão não foi possível
291 responder. Eu até peguei aqui a Deliberação CERH 21, que trata das
292 competências das Câmaras Técnicas. Nós tivemos um processo, que o
293 senhor até acompanhou, senhor presidente, de uma DRDH, no passado, em
294 que houve recurso em relação à decisão do Comitê, veio para a CTIL, que

295 mudou a decisão do Comitê, e depois houve recurso, e a decisão foi para o
296 Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Porque nós teremos outros casos
297 no futuro, e eu quero tirar essa dúvida agora. Porque a competência da
298 CTIL, deixar claro uma delas, o inciso XI, que é 'decidir em grau de recurso
299 como última instância administrativa sobre as decisões dos Comitês e
300 relativamente à aplicação de sanções previstas na Lei Estadual 13.199'. O
301 meu questionamento direto é o seguinte. Provavelmente, nós vamos ter um
302 processo agora que vai ser endossado pelo Comitê, vai haver recurso, vai vir
303 para cá, em algum momento. Eu gostaria de saber se há o recurso ou não
304 para o CERH. Porque, naquele momento, houve. O processo foi para o
305 Conselho Estadual. E aqui agora o que eu leio é se cabe ainda recurso ou
306 não ao Conselho Estadual. É um processo que foi uma decisão de um
307 Comitê de Bacia Hidrográfica. Declaração de Reserva de Disponibilidade
308 Hídrica. Uma decisão de um Comitê, há um tempo, que nós não demos a
309 DRDH. O processo teve recurso pelo empreendedor, veio para cá. Aqui,
310 mudou a decisão do Comitê. Teve o recurso, depois, contrário, e veio para o
311 CERH. Agora, nós estamos passando novamente por alguns processos de
312 DRDH, e eu quero saber o seguinte. Por exemplo, vai lá o Comitê agora e dá
313 a DRDH. Nós entramos com recurso, e vem para cá, e não se muda a
314 decisão. Nós temos direito ou não de levar isso ao CERH? Porque, naquela
315 época, teve e era baseado nesse decreto. Foi em 2012, e esse decreto é de
316 2008. Pode até trazer isso para a próxima reunião, não tem prejuízo da
317 matéria, mas eu gostaria desse esclarecimento para sabermos todo o
318 procedimento legal que temos com essa questão da DRDH, porque têm
319 coisas que estão acontecendo com a DRDH que são muito estranhas.”
320 Alexandre Vidigal Martins, da Procuradoria do IGAM: “Com base em qual
321 artigo?” Conselheiro Gustavo Malacco Bernardino da Silva: “Eu estou no
322 Decreto 21, de 2008, na competência da CTIL, no artigo 2º, inciso XI.
323 ‘Compete à CTIL: decidir em grau de recurso, como última instância
324 administrativa, sobre as decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e
325 relativamente a aplicação de sanções previstas na Lei 13.199’.” Alexandre
326 Vidigal Martins, da Procuradoria do IGAM: “Aí, fala que é como ‘última
327 instância’. Agora, tem que se verificar se última instância sobre,
328 especificamente, qual matéria. O caso que você levantou, por exemplo, é
329 diverso do que está aqui, que é auto de infração, que é uma situação
330 diferenciada.” Conselheiro Gustavo Malacco Bernardino da Silva: “Não.
331 ‘Compete à Câmara Técnica decidir, como última instância, sobre as
332 decisões dos Comitês de Bacias’. O assunto que eu trouxe aqui era uma
333 decisão de Comitê de Bacia. Então o meu questionamento é sobre decisão
334 de Comitê de Bacia Hidrográfica. Porque a regra tem que ser uma só. Nós
335 passamos por essa questão, e foi CTIL e CERH.” Alexandre Vidigal Martins,
336 da Procuradoria do IGAM: “Com relação ao que está aqui, o dispositivo é
337 bem claro, não caberia uma interpretação extensiva aqui para pautar essa

338 matéria no CERH. Só que, por ter ocorrido, eu acho que talvez seja mais
339 prudente que esse questionamento conste, e possa ser feita uma consulta à
340 Procuradoria. Porque vai fazer uma análise mais criteriosa, mais sistemática
341 da legislação, para chegar com uma definição.” Conselheiro Gustavo
342 Malacco Bernardino da Silva: “Eu estou deixando claro esse
343 questionamento, porque isso vai ocorrer e vai ser breve. Não vai demorar
344 que algumas DRDHs venham aqui, e vai começar essa troca de recursos. O
345 mesmo assunto sobre DRDH. Eu gostaria de fazer duas solicitações. Porque
346 está entre o licenciamento e a questão da DRDH. Eu gostaria também que o
347 IGAM se manifestasse. Nós já enviamos por e-mail e nem o IGAM ainda nos
348 respondeu. É sobre a realização de audiências públicas no âmbito do
349 processo legal do licenciamento, se, obrigatoriamente, devem ser realizadas
350 antes do processo de deliberação da DRDH dentro dos Comitês de Bacia ou
351 aqui da CTIL. Nós estamos passando por um processo agora em que uma
352 DRDH foi enviada para um Comitê. Nós solicitamos audiência pública desse
353 empreendimento há três anos, antes do processo. A audiência pública, na
354 época, foi agendada, antes do envio ao Comitê de Bacia. O que aconteceu?
355 Na época em que entrou aquela deliberação para tratar da Avaliação
356 Ambiental Integrada, suspenderam a audiência pública. Consequentemente,
357 a nossa audiência ficou no limbo. E agora o processo de DRDH voltou para
358 o Comitê, sem a realização da audiência pública. Isso vai criar um problema
359 jurídico. Na hora em que o Comitê decidir, nós vamos entrar com uma ação
360 no Ministério Público. Então nós gostaríamos que isso fosse pacificado
361 antes. Nós já avisamos ao empreendedor, e o empreendedor está insistindo
362 nessa DRDH. Nós avisamos, ‘você está no limbo jurídico, você corre o risco
363 de essa decisão ser revogada, porque nós vamos entrar com representação
364 no MP’. Então eu gostaria, estou até pedindo aos colegas da Câmara, que
365 pacificássemos isso na questão do IGAM. A questão da audiência pública e
366 a necessidade da Avaliação Ambiental Integrada também, antes da
367 aprovação. Eu me esqueci agora da DN que regulamenta. Se há
368 necessidade dela ou não também antes da deliberação da DRDH,
369 apreciação no âmbito dos Comitês de Bacia. São duas questões. Ali já
370 existem vários empreendimentos, então já tem a Avaliação Ambiental
371 Integrada em curso. E essa questão da audiência.” Presidente Antônio
372 Thomaz Gonzaga da Matta Machado: “Uma é geral, é difícil de especificar. A
373 primeira colocação que você fez. A segunda é em relação à questão se é
374 terminativa aqui. Eu me lembro que, quando foi proposto que viessem para
375 cá esses autos de infração e que a decisão fosse aqui, é que ficou
376 impraticável de o Conselho Estadual de Recursos Hídricos fazer isso. É
377 impraticável. Em cima disso, tomou uma decisão mesmo. No meu
378 entendimento, aqui termina, mas tem que ver, tem que consultar. Ele está
379 fazendo uma solicitação. Eu acho que nós devemos nos somar à solicitação
380 do conselheiro, no sentido de esclarecer melhor se existe algum caso em

381 que o processo vai para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A letra
382 da lei é clara, termina a questão. A segunda questão é, especificamente, em
383 relação a um processo, questão de audiência pública.” Alexandre Vidigal
384 Martins, da Procuradoria do IGAM: “Eu acho que também o outro
385 questionamento é de grande relevância, de grande impacto, e deve ser
386 encaminhado, juntamente com o outro, para uma análise e manifestação em
387 parecer. Primeiro porque na audiência pública tem a questão da legitimidade
388 dos atos posteriores, então tem que ser analisada de uma forma mais
389 criteriosa, para que não fique uma situação assim: ‘Em determinado
390 processo aconteceu, e em outro não aconteceu, como fica isso, se gerou
391 uma nulidade ou não’. Eu acho que seria pertinente juntar os
392 questionamentos e fazer o questionamento, para que, em uma nota jurídica,
393 se resolvem todos esses pontos.” Conselheiro Thiago Salles de Carvalho:
394 “Só para contribuir com a discussão. Tem alguns casos em que a
395 competência da DRDH e da outorga é da instância federal. Tem alguns rios
396 que são federais. E muitas das vezes, na prática, o que acontece é que essa
397 outorga é desvinculada, totalmente, do processo de licenciamento. Então
398 talvez seja uma prévia de que, sim, possa acontecer o desmembramento da
399 DRDH do processo de licenciamento sem que seja necessária essa
400 obrigatoriedade de audiência pública para se discutir o processo de DRDH.”
401 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu acho que o que aconteceu,
402 lembrando do caso da Alupar, no rio Tijuco, o caso veio à CTIL, e, como era
403 um caso muito complicado, polêmico, a própria CTIL – eu estou imaginando,
404 e depois precisa ver a ata da reunião – deliberou de levar o caso para o
405 Plenário resolver. Eu não tenho certeza, eu tenho impressão de que foi isso.
406 A segunda coisa é a seguinte: o CBH não tem autonomia para chamar uma
407 audiência pública? Se for um caso que ele considere periclitante, não pode
408 chamar uma audiência pública para consultar? O CBH não tem autonomia
409 para convocar uma audiência pública? Não é processo de licenciamento, é
410 processo de concessão de outorga ou de DRDH. Então eu não vejo por que
411 o Comitê tem que pedir a benção dos outros para fazer audiência pública.
412 Eu não entendo isso.” Conselheiro Gustavo Malacco Bernardino da Silva:
413 “Primeiro, o Comitê não pode solicitar audiência pública porque não tem
414 CNPJ. Tem que se colocar 50 cidadãos para que se possa convocar uma
415 audiência pública. O Comitê, como não tem CNPJ, não pode solicitar uma
416 audiência. O que eu estou discutindo aqui é o seguinte. No âmbito
417 administrativo. Eu estou falando de audiência pública instituída dentro da
418 01/86, dentro de toda legislação, dentro da Política Nacional de Meio
419 Ambiente. Caso haja uma solicitação para audiência pública, seja por um
420 CNPJ, Ministério Público, prefeitura etc., ela tem que ser realizada. Isso é
421 pacífico. O meu questionamento é o seguinte. Entrou uma DRDH, seja para
422 o Comitê de Bacia ou aqui para nós; houve uma solicitação de audiência
423 pública no meio do processo; há necessidade que essa audiência ocorra

424 antes ou não? É isso que nós estamos querendo saber. A questão federal
425 eu entendo, a União vai tratar da forma como entenda o processo, se tem
426 que abrir audiência pública ou não. A discussão é com o Ibama etc. Agora, a
427 discussão que eu faço aqui é dentro do Estado. A SEMAD vai exigir ou não
428 esse processo, do ponto de vista legal?” Conselheiro Thiago Salles de
429 Carvalho: “Nós citamos processos que acontecem no licenciamento do
430 Estado, e a outorga é federal. Então já existem casos, ‘n’ casos, em que isso
431 já aconteceu. O processo de licenciamento é desgarrado do processo de
432 outorga, que acontece antes ou depois. Não é obrigatório que se faça uma
433 audiência para que se discuta a questão da outorga dentro da audiência.”
434 Rodrigo Teixeira de Oliveira, da Supram Noroeste: “Apenas para colaborar
435 com a discussão, a DN 12, de 94, estabelece os procedimentos para
436 audiência pública no bojo da análise de EIA/Rima para o licenciamento
437 ambiental. Então hoje, dentro da análise do processo de licenciamento, não
438 existe a obrigatoriedade de se realizar audiência pública antes de se
439 conceder ou não uma outorga ou DRDH. Isso pode ser até pleiteado, mas
440 hoje não tem nenhuma norma que exija essa obrigatoriedade.” Conselheiro
441 Gustavo Malacco Bernardino da Silva: “Eu gostaria disso no papel, eu estou
442 sugerindo que seja feito um parecer jurídico para deixar isso claro para nós.
443 Apenas isso, porque boa parte das audiências públicas tem sido realizada
444 antes. Nós acompanhamos neste ano e no ano passado, no Comitê do
445 Araguari, todas as audiências públicas, seja da mineração, hidrelétrica. Esse
446 instrumento criado para a DRDH foi uma ‘porcaria’, me desculpa a palavra.
447 Sempre o setor elétrico com a sua preferência, seu stand lá, isolado. A
448 mineração é tratada diferente, o setor agropecuário é tratado diferente, mas
449 aí sempre vem ‘ah, a pessoa tem que segurar a água para ter seu
450 investimento’. O produtor rural não precisa disso também não, dessa
451 garantia? Então tem que começar a pacificar isso, porque vai ter
452 questionamento. Eu entendo que, dentro do processo de licenciamento
453 ambiental, se a DRDH, na LI, vira outorga, então faz parte do processo de
454 licenciamento, faz parte, sim, do escopo do Estudo de Impacto Ambiental. E
455 por que a população não tem o direito também de discutir, tanto no âmbito
456 do Estudo de Impacto Ambiental, também algumas questões da outorga?
457 Senão fica em um público muito reduzido, o Comitê fica muito reduzido.
458 Então só para encaminhar. Eu gostaria que fosse encaminhada uma
459 consulta jurídica à Procuradoria do IGAM se a audiência pública tem que ser
460 realizada ou não antes das análises de DRDHs no âmbito dos Comitês. E
461 também a Avaliação Ambiental Integrada.” Presidente Antônio Thomaz
462 Gonzaga da Matta Machado: “Então você tem que mandar para mim, e eu
463 solicito. Se todos os conselheiros concordam com a solicitação do parecer.”
464 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Na hora em que encaminhar, mandem
465 com cópia, para eu contribuir também, por favor.” Conselheiro Thiago Salles
466 de Carvalho: “Só para eu entender, quais são os temas?” Presidente Antônio

467 Thomaz Gonzaga da Matta Machado: “A primeira questão é sobre o poder
468 terminativo dos processos que chegam à CTIL. A segunda questão é...”
469 Conselheiro Gustavo Malacco Bernardino da Silva: “É a questão se deve ser
470 realizada audiência pública, caso tenha sido solicitada, antes do processo de
471 análise de DRDH no âmbito dos Comitês ou desta Câmara. Porque, às
472 vezes, não passa pelo Comitê e vem direto para cá a análise da outorga. E a
473 terceira é o mesmo questionamento: a Avaliação Ambiental Integrada, que
474 tem na Deliberação 75, se tem também essa Avaliação Ambiental Integrada
475 tem que ser apresentada ao COPAM pertinente antes da análise de DRDH
476 no âmbito dos Comitês de Bacia.” Presidente Antônio Thomaz Gonzaga da
477 Matta Machado: “Então nós vamos fazer esses encaminhamentos
478 sugeridos.” **6) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem
479 tratados, o presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
480 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
481 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal